

# Gaspar

## PREFEITURA

**DECRETO Nº 9.314, DE 23 DE MARÇO DE 2020. ESTABELECE AS NORMAS GERAIS E OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AS AUTORIZAÇÕES DE EMPENHOS, PAGAMENTOS E ASSINATURA DE CONTRATOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, AUTÁRQUIA E FUNDAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DUR**

Publicação Nº 2417639



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

**DECRETO Nº 9.314, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**ESTABELECE AS NORMAS GERAIS E OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AS AUTORIZAÇÕES DE EMPENHOS, PAGAMENTOS E ASSINATURA DE CONTRATOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, AUTÁRQUIA E FUNDAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DURANTE A VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

**KLEBER EDSON WAN-DALL**, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

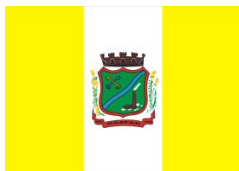
CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, ambos da lavra do Governador deste Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 9.308, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 9.310, de 17 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 9.311, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Decreto Municipal nº 9.310, de 17 de março de 2020 estabelece que "Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão implementar, após a suspensão por 7 (sete) dias de que trata o inciso VI do artigo 1º e enquanto perdurar a vigência deste Decreto, de acordo com critério interno e próprio, atendendo às suas especificidades, regime de trabalho remoto, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais";

### DECRETA:

**Art. 1º** - Estabelecer, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.310, de 17 de março de 2020, regulamentação relativa à autorização de empenhos, pagamentos e assinatura de contratos realizados no âmbito da Secretaria Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

da Fazenda e Gestão Administrativa, Autarquia e Fundação do Poder Executivo Municipal, durante a vigência da Situação de Emergência declarada no Decreto Municipal nº 9.311, de 19 de março de 2020.

**Art. 2º** Os setores que efetuam os empenhos, pagamentos e colhem as assinaturas de contratos para posterior publicização, podem utilizar e-mail profissional para encaminhamento e recebimento das autorizações de empenhos, pagamentos e publicização dos contratos autorizados pelas autoridades administrativas responsáveis, em caso de impossibilidade momentânea de serem fisicamente assinados.

Parágrafo único. O e-mail profissional citado no *caput* deste artigo deve ter com padrão final “@gaspar.sc.gov.br”.

**Art. 3º** Os setores que efetuam os empenhos, pagamentos e colhem as assinaturas de contratos para posterior publicização, devem anexar no e-mail que será encaminhado a autoridade administrativa responsável pela autorização, todos os documentos digitalizados no formato “Portable Document Format (PDF)” inerentes a solicitação de autorização.

§1º O e-mail encaminhado pelo setor responsável pelas solicitações de autorizações de empenhos, pagamentos e publicização dos contratos, deve conter no mínimo:

I - No campo “assunto” a expressão: “Solicitação de autorização de empenho/pagamento/contrato”, seguido do número que identifique o procedimento;

II - No corpo do e-mail deve conter no mínimo:

a) identificação da autoridade administrativa responsável a qual a solicitação é dirigida (nome completo);

b) identificação do servidor que está solicitando a autorização (nome completo e número de matrícula);

c) descrição do objeto da solicitação.

§2º A autoridade administrativa responsável poderá solicitar cópia digitalizada de outros documentos que entender necessários para as autorizações de empenhos, pagamentos e publicização dos contratos autorizados.

§3º Presume-se autorizado/assinado os empenhos, pagamentos e contratos se na resposta ao e-mail da autoridade administrativa responsável, constar a expressão: “empenho/pagamento/contrato autorizado”, como também a identificação da autoridade administrativa (nome completo).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

§4º No caso do §3º deste artigo, o setor responsável poderá dar andamento ao empenho, ao pagamento ou a publicização do contrato, conforme o caso.

§5º Após o término da vigência da Situação de Emergência declarada no Decreto Municipal nº 9.311, de 19 de março de 2020, a autoridade administrativa responsável pela autorização de que trata o §3º deste artigo, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para assinar fisicamente os contratos autorizados, independentemente de intimação e de possuir vínculo com o Poder Executivo Municipal, sob pena de arcar com as consequências advindas da falta de assinatura.

**Art. 4º** Presumem-se válidos e de autoria do usuário os atos praticados com uso da sua identificação e senha pessoal do e-mail, para todos os fins de direito, durante a vigência da Situação de Emergência declarada no Decreto Municipal nº 9.311, de 19 de março de 2020, os documentos e autorizações enviados e recebidos por e-mail.

**Art. 5º** É de responsabilidade dos setores que efetuam os empenhos, pagamentos e colhem as assinaturas de contratos e posterior publicização, a guarda e preservação dos documentos originais para comprovação de sua autenticidade, quando solicitado.

**Art. 6º** São responsabilidades dos servidores e das autoridades administrativas que executarem os procedimentos objeto desde Decreto:

I - Cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;

II - Acessar e utilizar as informações encaminhadas e recebidas por e-mail no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;

III - Acessar rotineiramente o e-mail executando as atividades sob sua responsabilidade e outras que lhe forem atribuídas;

IV - Manter sigilo da senha relativa ao seu e-mail profissional;

V - Encerrar a sessão de uso do e-mail sempre que se ausentar do computador, garantindo a impossibilidade de uso indevido do e-mail por pessoas não autorizadas.

**Art. 7º** O envio e recebimento de autorizações por e-mail observará os princípios legais, administrativos e éticos atinentes, devendo o usuário manter a confidencialidade das informações nele constantes.

**Art. 8º** No envio e recebimento de autorizações por e-mail são dispensados os procedimentos formais típicos de processos em suporte físico, tais como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, inclusão de folhas de informação, carimbos e aposição de etiquetas.

**Art. 9º** Para envio de solicitação de autorizações por e-mail de documentos físicos, não passíveis de digitalização, o servidor deverá informar e justificar a autoridade administrativa responsável, com a descrição do objeto, bem como discriminação do local de guarda, para as devidas providências.

**Art. 10** Os documentos que demandam assinatura de mais de uma autoridade administrativa devem, preferencialmente, ter o respectivo processo tramitado somente depois da autorização por e-mail de todos os responsáveis.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23 de março de 2020.

Gaspar, 23 de março de 2020.

**KLEBER EDSON WAN-DALL**  
Prefeito do Município de Gaspar